




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | | |
|------------------------|--|--|---------------------|
| Órgão Cadastro: | UNESPAR |  | Protocolo: |
| Em: | 03/05/2023 19:04 | | 20.422.461-7 |
| Interessado 1: | (CPF: XXX.XXX.089-00) JULIANE DALMAS | | |
| Interessado 2: | | | |
| Assunto: | ENSINO SUPERIOR | Cidade: | CURITIBA / PR |
| Palavras-chave: | APROVACAO | | |
| Nº/Ano | - | | |
| Detalhamento: | SOLICITA ABERTURA PROCESSO ACORDO DE COOPERAÇÃO UNESPAR UNILUANDA. | | |
| Código TTD: | - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N.º 026/2023 – ERI

Curitiba, 03 de maio de 2023.

De: **Divisão de Convênios e Mobilidade – DCM/ERI**
Para: **Diretoria de Projetos e Convênios – DPC/PROPLAN**
Sra. Gisele Ratigueri

Assunto: Abertura de processo de formalização do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a UniLuanda

Prezada Diretora,

Solicita-se a abertura do processo para tramitação administrativa da formalização do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade de Luanda em tela, assim como toda a documentação pertinente.

Informamos, em tempo, que, aproveitando a visita do reitor da UniLuanda à Unespar em outubro de 2022 foi realizada sessão solene para a assinatura simbólica do Acordo, que entrará em vigor após a devida aprovação em conselho e publicação no DOE.

Cordialmente,

Prof.ª Dr.ª Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI
Portaria n.º 105/2021 – Reitoria/UNESPAR
(assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n.º 7304/2021)

Universidade Estadual do Paraná – Escritório de Relações Internacionais
Escritório da Reitoria | Curitiba/PR
www.eri.unespar.edu.br | eri@unespar.edu.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

| | |
|---|---|
| Instituição Local | Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR |
| Instituição Internacional Parceira | Nome: Universidade de Luanda |
| Sigla: UniLuanda | Cidade/Estado/País: Luanda/Angola |

II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR (GESTOR/A)

| | |
|----------------------------------|---|
| Nome: | Prof. ^a Dr. ^a Nadia Moroz Luciani |
| Cargo: | Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR |
| CPF: | 642.798.479-91 |
| E-mail: | nadia.luciani@unespar.edu.br |
| Telefone (com DDD): | (41) 99103-8066 |
| Colegiado/Programa/Setor: | Colegiado de Artes Cênicas / Escritório de Relações Internacionais da Unespar |
| Centro de Área: | Artes |
| Campus: | Curitiba II |

III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

| | |
|------------------------------|--|
| Nome: | Prof. ^a Juliana Lando Canga |
| Cargo: | Professora Associada / Presidente da Assembleia e do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da UniLuanda |
| E-mail: | jlcanga06@gmail.com |
| Telefone (com DDI): | |
| Curso/Programa/Setor: | Faculdade de Serviço Social da UniLuanda |
| Centro: | |
| Campus: | |



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
2. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
3. Cursos e disciplinas compartilhados;
4. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
5. Cursos de diferentes níveis e categorias;
6. Consultoria técnica;
7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
8. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
9. Constituição de grupos de trabalho, para a elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos.

V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

Participação do reitor da UniLuanda, Prof. Dr. Alfredo Gabriel Buza, no evento *Conexão Brasil-África: Panoramas futuros para a cooperação acadêmica entre universidades brasileiras e africanas*, ocorrido em 10 de outubro de 2022 no Auditório da Biblioteca Pública do Paraná (Curitiba) e organizado pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR, com apoio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). O reitor ministrou a palestra *Fundamentos para cooperação Sul-Sul entre as Instituições de Educação Superior no Paraná (Brasil) e em Luanda (Angola)* e posteriormente participou da mesa-redonda com mediação da Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani (ERI/Unespar), onde foram apresentadas e discutidas ações de parceria entre instituições de ensino superior do Brasil e países do continente africano, bem como possibilidades de futuras ações conjuntas.

No dia seguinte ao evento o Prof. Dr. Alfredo Gabriel Buza e a Prof.^a Dr.^a Juliana Lando Canga realizaram uma visita técnica na Unespar e foram recebidas pela reitora da UNESPAR, Prof.^a Dr.^a Salete Machado Sirino, pela chefe de gabinete, Prof.^a Dr.^a Ivone Ceccato, pela assessora Glaucia Barros Orlandine, e pela diretora do ERI, Dr.^a Nadia Moroz Luciani. Neste encontro foi realizada uma assinatura simbólica do Acordo de Cooperação, que entrará em vigor após a aprovação em conselho e publicação no DOE.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

| Nº | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | MÊS/ ANO | |
|----|--|------------------------------|-------------------------------------|
| | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1 | Elaboração do PPC para a criação do curso de Museologia na FaArtes da UniLuanda. | Outubro/2022 | Com a implantação do curso |
| 2 | Seleção de docentes da FaArtes para qualificação a nível de mestrado em Artes no PPGArtes da Unespar em 2023/2024. | Novembro/2022 | Em andamento |
| 3 | Compartilhamento de aulas e pesquisas conjuntas entre docentes da Unespar e UniLuanda em diferentes campos de ensino e pesquisa comuns. | Durante a vigência do Acordo | Durante a vigência do Acordo |
| 4 | Seleção de um agente administrativo entre os membros do Conselho Geral para uma formação de mestrado no Programa Sociedade e Desenvolvimento – PPGSeD da Unespar. | Janeiro/2024 | Dezembro/2026 |
| 5 | Missão de 7 dias entre Maio/Junho de 2023 na UniLuanda da Chefe de Gabinete da Reitoria da Unespar, da Diretora do Escritório de Relações Internacionais e da Pró-Reitora de Extensão e Cultura para visita técnica e participação na Primeira Conferência da UniLuanda. | Maio/2023 | Junho/2023 |
| 6 | Intercâmbio em Setembro/Outubro de 2023 de três estudantes (selecionados pela média geral) entre os concluintes do 3º ano para uma estadia de 15 dias de interação em mobilidade discente. | Setembro/2023 | Outubro/2023 |
| 7 | Realização da segunda Edição do Evento Conexão Brasil - África com a participação da UniLuanda e da Unespar, dada a intenção de intercalar anualmente o evento entre um país africano e a Unespar. | Novembro/2023 | Novembro/2023 |
| 8 | Desenvolvimento de um Curso de Especialização Virtual em Cultura e Patrimônio promovido por quatro instituições de ensino superior de quatro diferentes países em dois continentes (UNESPAR, UniLuanda, UNPA e UniLicungo) | Planejamento Outubro/2022 | Realização Agosto/2023 a Julho/2024 |
| 9 | Participação de docentes da UniLuanda no Grupo de Estudos do NUCATHE (Núcleo de Catalogação, Estudos e Pesquisas em História da Educação) do PPIFOR | Abril/2023 | Permanente |



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente acordo de cooperação pretende fortalecer laços entre a Unespar e a UniLuanda com o objetivo de fomentar o processo de internacionalização da Unespar principalmente no que se refere à Cooperação Sul-Sul e intensificar a colaboração entre as duas instituições sobretudo por meio de intercâmbios de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as, constituição e participação em de grupos de trabalho, compartilhamento de atividades didático/pedagógicas, capacitação docente, organização de eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão e outros tipos de colaboração que venham a surgir durante o período de vigência do presente termo.

Curitiba, 30 de abril de 2023.

Prof.ª Dr.ª Nadia Moroz Luciani

Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Docente do Colegiado de Artes Cênicas – Campus de Curitiba II



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANA
E A UNIVERSIDADE DE LUANDA**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob n.º. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

E

A **UNIVERSIDADE DE LUANDA**, doravante denominada **UNILUANDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no NIF: 5000 66 20 20, com sede na Rua Direita da Sapu, Adjacente ao estádio 11 de Novembro, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, município do Talatona, província de Luanda, em Angola, classificado como instituto público, criada nos termos do artigo 16.º, do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ALFREDO GABRIEL BUZA**, inscrito no NIF sob n.º 000474518CA030, e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada pela Pró-Reitora de Cooperação, Intercâmbio e Parcerias,

cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

As instituições Parceiras concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.
2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos.
3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais.
4. Cursos de diferentes níveis e categorias.
5. Consultoria técnica.



6. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.
7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais.
8. Cursos e disciplinas compartilhados.
9. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

1. Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.
2. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
 - b) Metas a serem atingidas;
 - c) Etapas ou fases de execução;
 - d) Cronograma de execução;
 - e) Detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou



técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão mantidos e protegidos para finalidade de estudo por órgãos de pesquisa, realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo caberá, pela parte da UNESPAR, à Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani, Professora Adjunta e Diretora do ERI, e a fiscalização à Prof.^a Dr.^a Juliane D'Almas, professora Adjunta e Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, e, pela parte da UniLuanda, à Dr.^a Juliana Lando Canga, Professora Associada, Presidente da Assembleia e do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da UniLuanda e a fiscalização ao Chefe do Departamento de Intercâmbio do GJI, António Maquiadi Manuel Cussunga.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura e publicação em Diário Oficial da União, por um período de 05 (cinco anos). Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, renovado ou cancelado a todo tempo com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ACESSIBILIDADES FUNCIONAIS

1. As Instituições parceiras dispõem-se a colaborar, de forma recíproca, no acolhimento de docentes e alunos.
2. As Instituições facultarão aos docentes, investigadores e alunos em mobilidade as acessibilidades funcionais necessárias à prossecução dos objetivos, nas instituições de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTILHA DE INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

As partes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, desse que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas ou omissões emergentes que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURAS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.



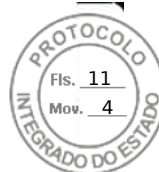
Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Luanda, 10 de outubro de 2022.



Alfredo Gabriel Buza
Reitora Universidade de Luanda
UniLuanda

4



Testemunhas:

Nadia Moroz Luciani
Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Ilda Tavita Jurda Tomas Kussumua
Ilda Tavita Jurda Tomas Kussumua
Pró-Reitora para Cooperação, Intercâmbio e Parcerias da UniLuanda

Gestora:

Nadia Moroz Luciani
Prof.^a Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Gestora:

Juliana Lando Cango
Prof.^a Juliana Lando Cango
Professora Associada, Presidente da ASS e do CC da FSS/UniLuanda

Fiscal:

Juliane D'Almas
Prof.^a Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI/UNESPAR

Fiscal:

Antônio Maquiadi Manuel Cussunga
Antônio Maquiadi Manuel Cussunga
Chefe de Departamento de Intercâmbio do GJI da UniLuanda

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

| | | | |
|---|----------------|------------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 1 675 106,04 | |
| | A 1.ª série | Kz: 989.156,67 | |
| | A 2.ª série | Kz: 517.892,39 | |
| | A 3.ª série | Kz: 411.003,68 | |

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3773/22:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Carlos António Fernandes, Ex-Ministro da Agricultura, em 85% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 408.087,77.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 3774/22:

Concede a nacionalidade angolana, por casamento, a Neusa Cazarotti Portugal, natural de Igarapava, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira.

Despacho n.º 3775/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Isaías Manuel de Matos Dias Pereira, natural de Murtosa, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 3776/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Afonso D'Almeida Neto, natural de São Tomé, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3777/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Ana Conceição Fernandes da Costa Lavres, natural de Conceição, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3778/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Ana Maria do Rosário Dias, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3779/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Maria da Luz da Graça Lima, natural da Ilha de Santo Antão, de nacionalidade cabo-verdiana.

Despacho n.º 3780/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Maria Tomé Afonso dos Santos Varela Nascimento, natural de Caixão Grande, de nacionalidade santomense.

Despacho n.º 3781/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Armando Silva Pinto da Silva Cunha, natural de Queluz, Concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 3782/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Azim Sadrudin Momade Ali Manji, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa.

Despacho n.º 3783/22:

Concede a nacionalidade angolana, por naturalização, a Anastácia do Espírito Batista de Sousa, natural de São Tomé, Freguesia de Conceição, de nacionalidade santomense.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 3784/22:

Homologa a eleição de Alfredo Gabriel Buza ao cargo de Reitor da Universidade de Luanda.

Ministério da Educação

Despacho n.º 3785/22:

Subdelega plenos poderes a Diassala Jacinto André, Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Avaliação e Desenvolvimento da Educação, para assinar os Contratos Administrativos de Provedimento dos candidatos seleccionados para a cobertura de vagas de Professores do Ensino Primário e Secundário do Sector da Educação na Província da Lunda-Sul.

Despacho n.º 3786/22:

Desvincula Afonso António Vuma, Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau, do quadro de pessoal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3787/22:

Desvincula José Domingos Filipe, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, do quadro de pessoal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3788/22:

Desvincula André Francisco, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3789/22:

Concede licença ilimitada a Djandira Maria Soares Miguel António, Professora do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau do Colégio Público n.º 9.027, Província de Luanda.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 152/17, de 4 de Julho, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

1. É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Anastácia do Espírito Batista de Sousa, natural de São Tomé, Freguesia de Conceição, de nacionalidade santomense, nascida a 1 de Fevereiro de 1967.

2. Deve a beneficiária da nacionalidade proceder nos termos dos artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2022.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.
(22-5697-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 3784/22 de 9 de Agosto

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Luanda, aos 4 de Julho de 2022, realizou o processo eleitoral respeitante à eleição do Titular do Órgão Singular de Gestão desta Instituição de Ensino Superior Pública, que procedeu à eleição do Professor Alfredo Gabriel Buza, que obteve o maior número de votos para o cargo de Reitor desta Universidade Pública, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 48.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, conjugado com o disposto no artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 309/20, ambos de 7 de Dezembro;

Tendo sido confirmado que o candidato vencedor ao cargo de Reitor da Universidade de Luanda preenche os requisitos de elegibilidade ao cargo de Titular do Órgão Singular de Gestão de uma Instituição de Ensino Superior Pública, e verificada a legalidade deste processo eleitoral, urge proceder à homologação deste acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Presidencial n.º 309/20, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no Ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea k) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1.º — É homologado o acto de eleição de Alfredo Gabriel Buza, docente, com grau académico de Doutor, com a categoria de Professor Catedrático, para o cargo de Reitor da Universidade de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública.

2.º — O Coordenador da Comissão Instaladora da Universidade de Luanda, em concertação com o respectivo Conselho Geral, deve criar as condições administrativas e materiais para o empossamento do Reitor eleito, ora homologado, nos termos da lei.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*
(22-5695-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 3785/22 de 9 de Agosto

Considerando as quotas de ingresso para o regime especial do Sector da Educação na Província da Lunda-Sul, aprovado através do Despacho Conjunto n.º 5139/21, de 27 de Outubro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como as disposições combinadas no disposto do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 160/18, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto da Carreira dos Agentes da Educação, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. É subdelegado ao Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Avaliação e Desenvolvimento da Educação, Diassala Jacinto André, plenos poderes para assinar os Contratos Administrativos de Provimento dos candidatos seleccionados para a cobertura de vagas de Professores do Ensino Primário e Secundário do Sector da Educação na Província da Lunda-Sul.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pela Ministra da Educação.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.
(22-5693-B-MIA)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI**

Protocolo: 20.422.461-7
Assunto: Solicita abertura processo acordo de cooperação Unespar UniLuanda.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 03/05/2023 19:10

DESPACHO

Prezada Gisele,
Seguem os documentos necessários referentes a abertura do processo para aprovação de Termo de Cooperação entre a Unespar e a UniLuanda.
O Termo já foi assinado em 2022 por conta de uma visita do reitor Alfredo Buza ao Brasil e à Unespar. Sendo assim, pedimos encaminhamento para aprovação nas instâncias superiores pertinentes.
Desde já agradecemos.
Att,
Juliane D'Almas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 03/05/2023 19:10 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **20.422.461-7** por: **Juliane Dalmas** em: 03/05/2023 19:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ebc6ec84531fb0be610ffefaf6e8a069.

PARECER TÉCNICO 001/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.422.461-7

Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
Conveniente: UNIVERSIDADE DE LUANDA

Objeto do Termo de Cooperação:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE LUANDA - UNILUANDA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando de solicitação de convênio (folha 2);
- II) Plano de trabalho (folhas 3 a 6);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 7 a 11);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 9);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 13).

Dos Pareceres:

- I) Análise do Setor de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Análise da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento;
- V) Apreciação e Deliberação do CAD.

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitados pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de maio de 2023.

Poliana A. Garcia

Chefe do Setor de Projetos e Convenios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 05/05/2023 14:39 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.422.461-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 05/05/2023 14:38.

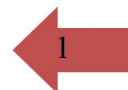


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8d2c2e49acd493b0a05f66c269f9e9d2.



PARECER N. 016/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.422.461-7

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE DE LUANDA - UNILUANDA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a UNIVERSIDADE DE LUANDA - UNILUANDA e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.422.461-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;

Fls.03 a 06 - Plano de trabalho;

Fls.07 a 11 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;

Fls.09 - Indicação de Gestor e Fiscal;

Fls.13 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Fls.15 - Parecer Técnico n.001/2023 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.15 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO



As instituições parceiras concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
5. Consultoria técnica;
6. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
8. Cursos e disciplinas compartilhados.
9. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo, fls.08 e fls.03 a 06), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do

imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15,17,18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.09:

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo caberá, pela parte da UNESPAR, à Prof.ª Dr.ª Nadia Moroz Luciani, Professora Adjunta e Diretora do ERI, e a fiscalização à Prof.ª Dr.ª Juliane D'Almas, professora Adjunta e Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, e, pela parte da UniLuanda, à Dr.ª Juliana Lando Canga, Professora Associada, Presidente da Assembleia e do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da UniLuanda e a fiscalização ao Chefe do Departamento de Intercâmbio do GJI, António Maquiadi Manuel Cussunga.

III - Das recomendações

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**
www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

Cumprir também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.12).**

Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE.

Recomenda-se ainda prever que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual).

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Sexta do termo, além do dever de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

IV - Do regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Sra Juliane D'Almas do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão:

(...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);



b) Divisão de Convênios e Mobilidade: responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

5

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

(...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

V - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNIVERSIDADE DE LUANDA - UNILUANDA e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda às recomendações legais, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 20.422.461-7. É o parecer.

Paranavaí, 22 de Maio de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0162023PROJUR20.422.4617COOPERACAOACADEMICAUNILUANDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/05/2023 15:49.

Inserido ao protocolo **20.422.461-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/05/2023 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7dde2849d47b3372ba820f80f0685cd9.

PARECER TÉCNICO 015/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.422.461-7.

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade de Luanda.

O Acordo visa o desenvolvimento do seguinte objeto: promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados; IX - Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância dos Convênios internacionais para esta instituição.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 23 de maio de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.422.461-7
Assunto: Solicita abertura processo acordo de cooperação Unespar UniLuanda.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 23/05/2023 19:05

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 23/05/2023 19:05 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.422.461-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 23/05/2023 19:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
124706e1bef5b9e185fb85202bacc237.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 20.422.461-7
Assunto: Solicita abertura processo acordo de cooperação Unespar UniLuanda.
Interessado: JULIANE DALMAS
Data: 24/05/2023 08:59

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete Reitoria

Considerando a tramitação e os pareceres Jurídico e da DPC encaminho para inserção em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 24/05/2023 09:00 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.422.461-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 24/05/2023 08:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da85238def4d9787f3104dca3b926026.